

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 837/19 - SEJU, DO DIA 29 DE JULHO DE 2019.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO as anuências consignadas no pedido de compensação de plantão formulado pelo Magistrado Exmo. Dr. Gustavo Silva Hora ;

RESOLVE:

Designar os Magistrados abaixo elencados para responder pelas Unidades Judiciárias a seguir, apenas no dia **02 de agosto de 2019**, em virtude de compensação de plantão judiciário do **Exmo. Dr. Gustavo Silva Hora**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exma. Dra. Vivian Maia Canen**, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Inajá, Matrícula nº 187.630-9, para responder, cumulativamente, pela Vara Única e Diretoria do Foro da Comarca de Ibimirim;

II - **Exmo. Dr. João Eduardo Ventura Bernardo**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Arcoverde, Matrícula nº 187.422-5, para responder, cumulativamente, como Coordenador do Polo de Audiência de Custódia 11 - sede Arcoverde.

Publique-se e cumpra-se.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

ATO CONJUNTO Nº 21/2019

EMENTA: Designa magistrados para atuarem na **1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital – Seção A**, no período de **05 a 09 de agosto de 2019** pelo Programa Justiça Eficiente, da Corregedoria Geral da Justiça.

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, e o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO a constatação, pelos Juízes Coordenadores do Programa, a necessidade de promover medida temporária e excepcional que viabilize a redução do acervo crítico no gabinete;

RESOLVEM:

Art.1º DESIGNAR os magistrados RAFAEL CALIXTO BRASIL e DANIEL SILVA PAIVA para atuarem, em caráter excepcional, na **1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital – Seção A**, entre os dias **05 a 09 de agosto** do corrente ano, período de atuação do Programa Justiça Eficiente, da Corregedoria Geral da Justiça.

Art.2º A SETIC, SEJU e ATI da Corregedoria Geral da Justiça deverão dar o suporte necessário para viabilizar e efetivar o acesso dos magistrados designados ao sistema judwin, promovendo as medidas solicitadas em favor da plena e ininterrupta atuação da equipe durante o evento.

Art.4º DEVERÁ a chefia da unidade remeter ao Núcleo de Apoio aos Juízes – NAJ (cqj.naj@tjpe.jus.br) e à Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância, **no prazo de 5 dias** após o evento, **Relatório dos feitos realizados/audiências, discriminando o número total**, bem como os resultados.

Art.3º A Corregedoria Geral da Justiça oficiará a Secretaria Judiciária dando ciência da participação dos magistrados designados ao Programa Justiça Eficiente, visando aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010.

Art.4º Os magistrados designados farão jus à percepção de diárias, sem prejuízo de exercício cumulativo em outra unidade, nos moldes da Resolução TJPE 400/2011.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2019.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

PRESIDENTE

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 29/07/2019, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO SEI Nº 00022587-43.2019.8.17.8017

REQUERENTE: Bel. Haroldo Carneiro Leão Sobrinho

ASSUNTO: Anotação de Tempo de Serviço

Decisão

1. Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente pleiteia anotação de tempo de serviço, constante na certidão expedida pela OAB/PE.

2. A Secretaria Judiciária informa que o requerente assumiu o exercício em 20.01.2003 e que consta em seus assentamentos funcionais a anotação do tempo de serviço prestado à Defensoria Pública da União, no período de 05.12.01 a 16.01.03, correspondente a 408 (quatrocentos e oito) dias para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e desempate na lista de antiguidade.

3. A Consultoria Jurídica opina pelo deferimento parcial da anotação requerida, para averbar o tempo de serviço prestado à OAB/PE, no período de 01.10.1996 a 16.12.1998, para efeito de aposentadoria, haja vista que o período compreendido entre 17.12.1998 até 17.10.2001 depende de comprovação de recolhimento previdenciário como determina a Emenda Constitucional nº 20/1998.

4. Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida, para deferir parcialmente o pedido.

Recife, 29 de julho de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo